|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1746988/2023 |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL |
| ASSUNTO | Designação de Conselheiro Relator |
| DELIBERAÇÃO N° 009-2023 CED-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CED-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no uso das competências que lhe conferem o Art. 40 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

Considerando que nesta mesma Lei nº. 12.378, de 2010, em seu art. 18, XI, explicita que constitui infração disciplinar deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviço e multas devidas ao CAU/BR ou aos CAU/UF, quando devidamente notificado;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30 as competências do conselheiro do CAU, dentre elas, o cumprimento da legislação federal, do Regimento Geral do CAU, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos normativos baixados pelo CAU/BR e, no caso dos conselheiros estaduais e distritais, também dos atos baixados pelo respectivo CAU/UF, bem como o cumprimento do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e o comprometimento com as responsabilidades legais e morais do cargo;

Considerando a Deliberação da COA-CAU/BR nº 13/2019, de 15 de março de 2019, que solicitou a Presidência que encaminhasse ao Plenário do CAU/BR, para apreciação, os critérios de convocação de conselheiros titulares e suplentes de conselheiros, para participação em reuniões, eventos ou missões de interesse do CAU;

Considerando o inciso I do art. 16 da Resolução CAU/BR n° 47, que dispõe que conselheiros titulares, em débito com qualquer prestação de contas de viagens, não serão convocados para missões enquanto perdurarem as pendências;

Considerando que o CAU/AL sistematicamente informa seus conselheiros sobre a necessidade de estar adimplente com o Conselho, seja por e-mail, durante as reuniões plenárias e de comissões;

Considerando o Ofício Circular da Presidência do CAU/AL que trata sobre a necessidade de regularidade dos Conselheiros (as), enviado por e-mail em 14 de julho de 2021;

Considerando que há processos administrativos de cobrança, sem as devidas regularizações;

**DELIBERA:**

1 – Designar o Conselheiro Alexandre Henrique, como relator do processo 1746988/23, no âmbito da matéria;

2 – Delibera a abertura de processos individuais vinculados ao processo 1746988/23, de forma a manter a individualidade que o caso requer.

Com **02 voto favorável** do Conselheiro Vivaldo Ferreira Chagas Júnior e Alexandre Henrique Pereira da Silva, **00 votos contrários, 01 abstenções** e **00 ausência.**

Maceió-AL, 13 de junho de 2023.

**CYLLEIDE DE LIMA BARROS** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA E SILVA**\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**VIVALDO FERREIRA CHAGAS JÚNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro